DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1779/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/35321/2011
PROTOCOLO	:	1075950
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIMONE N. TEBET
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 406/AJ/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 21.747,90

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMRAS DE AR E PROTETORES DE ARO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 406/AJ/2009 (fls. 005/007).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2009, já apreciado e aprovado nos autos do processo (TC-12637/2010).

O objeto da contratação é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 005).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do 1º Termo Aditivo (fls. 481/482) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 650/2015 (fls. 488/491).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-478/2015 (fl. 492), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2009 já apreciado e aprovado nos autos do processo (TC-12637/2010).

O objeto da contratação é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 005).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo nº 001/2013 (peça 30), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 36 – fl. 3):

Valor Contratado	R$ 21.747,90
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 10.822,90
Valor Final Contratado	R$ 10.925,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 10.925,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 10.925,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 10.925,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das

exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 491), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 406/AJ/2009** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **DMP Pneus e Acessórios Ltda** (CNPJ Nº 37.549.524/0002-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 492), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2009, apreciado e aprovado em sede própria, estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 1º Termo Aditivo

ao Contrato Administrativo nº 406/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ/MF nº 37.549.524/0002-27, por seu Representante, Senhor Valdeci Munhoz, CPF/MF nº 036.721.758-97, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 406/AJ/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator